

ESTADO DE SERGIPF PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



CONTRATO Nº 02/2023

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVICOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, QUE FIRMAM ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL NEOPOLIS/SE E A EMPRESA LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOSCIADOS, DECORRENTE DA **INEXIGIBILIDADE** DE LICITAÇÃO N°002/2023.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniramse, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. CELIO LEMOS BEZERRA, brasileiro, RG nº 1.072-560 SSP/SE e do CPF nº 585.430.585-20, residente e domiciliado na Rua José Medeiros, nº 042, bairro, centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro a empresa LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.473.604/0001-79, com sede na Rua Fenelon Santos, nº374, bairro Salgado Filho, em Aracaju – SE, CEP 49.020-350, Neste ato representada por FABIANO FREIRE FEITOSA, socio, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.173, CPF nº 695.120.785-20, RG Nº 885.949 SSP/SE, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1.1 - O presente Contrato vincula-se as determinações do art. 25, inciso II em harmonia com o art. 13, inciso III e V ambos da lei nº. 8.666/93 e suas alterações e Resolução nº 288/2014 do TCE/SE; e ao Processo de Inexigibilidade nº. 02/2023, bem como a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica e defesa da Administração municipal; Acompanhamento dos precatórios do Município, bem como dos Recursos perante o Tribunal de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal; Acompanhamento e defesa dos processos de interesse do Município na Justiça Federal, em primeiro e segundo graus de jurisdição; Realização de defesa e acompanhamento do Município de Neópolis nas Ações Civis Públicas interpostas contra si, em todos os graus de jurisdição interposição de Ações Civis Públicas necessárias a defesa de seus interesses, com os respectivos acompanhamento em todos os graus de jurisdição; Elaboração de pareceres sobre matérias especiais; Consultoria e ajuizamento de demandas para recuperação e manutenção da regularidade do CAUC do Município de Neópolis/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA CNPJ 13.111.679/0001-38, NEÓPOLIS - SERGIPE - CEP 49.980-000.

FONE: (079) 3344-2914 - E-MAIL: licita.neopolis@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - Os serviços enunciados na cláusula segunda serão executados a partir da assinatura do presente contrato estendendo-se até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - O presente instrumento contratual poderá sofrer aditamento a critério da Administração Contratante, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O Pagamento será realizado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, pelos serviços especificados na cláusula segunda, o valor mensal de R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).
- 5.2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, **FGTS** e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
- 5.2.1 Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço da contratante, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 5.2.2 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7°§ 2°, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5° e 7°, § 2°, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 2003 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 02.061.0009.2003- MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 3390.35.00.00: SERVICOS DE CONSULTORIA FONTE DE RECURSOS: 15000000

CLÁUSULA SETIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

a - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada os serviços;

b - Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula guarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, CENTRO CNPJ 6.111.679/0001-38, NEÓPOLIS - SERGIPE - CEP 49.980-000. FONE: (079) 3344-2914 - E-MAIL: licita.neopolis@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



c - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

d - Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

e - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;

f - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços obieto do presente contrato:

Parágrafo Único - O regime Jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA CONTRATADA:

a - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATANTE**.

b - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;

c - Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as Autoridades Superiores;

d - Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;

e - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

f - Apresentar comprovação de recolhimento dos tributos municipais estaduais e federais incidentes sobre serviços prestados, durante o período de execução do presente contrato; relativos aos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sindicais e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo ao Município do Neópolis/SE responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste Contrato.

g - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;

h - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666193;

i - Efetuar o respectivo adimplemento fiscal relativo no serviço;

§ 1° - São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts, 59, 79 § 2°, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 108, SENTRO CNPJ 13.111.679/0001-38, NEÓPOLIS – SERGIPE – CEP 49.980-000. FONE: (079) 3344-2914 - E-MAIL: <u>licita.neopolis@hotmail.com</u>



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



9.2 - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

9.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica sob a responsabilidade de a Secretaria designar um servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA FONTE DE RECURSOS

11.1 - A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Neópolis, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Neópolis/SE, 02 de Janeiro de 2023.

CELIO LEMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 6 9

NOME:

CPF: